

## INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO UNIFICADO

Considerando orientação Superior, relativamente ao trabalho em equipe na busca da formação qualificada e diferenciada dos alunos desta Fundação e também, repetindo sobre o assunto, e escrito por pesquisador da FIOCRUZ em artigo editado na Revista do Conselho Federal de Medicina Veterinária, Ano XI, nº 34: 77-82, 2005 (Muller, 2005), que diz: “Um aspecto fundamental do ponto de vista ético, que deve ser observado pelo pesquisador, é a submissão do projeto de pesquisa à Comissão de Ética no Uso de Animais de sua instituição”. Diz ainda: “A submissão do protocolo proposto a uma comissão de ética, antes da saída para o trabalho de campo, poderá ajudar o pesquisador na detecção de problemas e/ou inadequações, além de conferir legitimidade ética ao projeto. Nessa situação, o parecer da comissão deve estar vinculado à obtenção das licenças legais”.

Seguindo essas diretrizes do CONCEA, a Comissão de Ética no Uso com Animais do UNIFESO aprovou o seguinte código de conduta para o uso de animais nesta instituição:

### PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA A PESQUISA E ENSINO ENVOLVENDO O USO DE ANIMAIS

1) A escolha sempre que possível de métodos alternativos, ou seja, formas de estudo que não utilizem animais.

Comprometimento com o chamado “Princípio dos 3Rs”, que fundamentalmente defende a busca permanente de métodos alternativos ao uso de animais, bem como o refinamento técnico visando diminuir sempre que possível o sofrimento e o número de animais necessários em cada projeto.

2) A utilização de animais em pesquisa deve estar condicionada à relevância científica e à adequação do método de estudo.

- 3) O pesquisador deve ser treinado para fazer experimentação em animais, e é responsável pelo seu bom uso.
- 4) Deve-se utilizar o menor número possível de animais, necessários para obtenção de resultados válidos.
- 5) A dor e o sofrimento desnecessários são inaceitáveis.
- 6) O transporte, as acomodações e o trato dos animais devem ser feitos com o mínimo de estresse, de forma que seu equilíbrio biológico seja preservado.
- 7) O uso de animais para fins didáticos ou científicos só poderá ocorrer quando não existirem recursos alternativos – art. 32, § 1º, da Lei nº 9.605/98 e art. 36, parágrafo único, da Lei nº 3.567/00.
- 8) Proibido realizar experiências cujos resultados já são conhecidos anteriormente ou aqueles destinados à demonstração didática que já tenham sido filmadas ou ilustradas – art. 22, inciso I, da Lei nº 3.900/02.
- 9) Somente os animais criados nos centros de pesquisas poderão ser empregados em experimentos – art. 27, da Lei nº 3.900/02 e art. 12, do Projeto de Lei nº. 3.964/98.
- 10) Proibido realizar vivissecção em estabelecimento de ensino médico, haja vista que só pode ser praticada em centro de pesquisa – art. 18 e 21, da Lei nº. 3.900/02.
- 11) É proibida a prática de vivissecção sem anestésico, considerando que os relaxantes musculares parciais ou totais não são considerados anestésicos – art. 21, § 1º, da Lei nº. 3.900/02.
- 12) É proibido utilizar animal já submetido a outro experimento ou realizar experiência prolongada com o mesmo animal – art. 22, inciso IV, da Lei nº 3.900/02 e art 14, § 8º, do Projeto de Lei nº 3.964/98.

## ATENÇÃO COM A LEGISLAÇÃO

Para tanto, é preciso seguir as normas jurídicas aplicáveis: Lei Federal nº. 9.605/98, nas Leis Estaduais nº. 3.567/00 e nº. 3.900/02 e Lei 11.794/08 e as formalidades constantes nas Normativas do Concea (07/12/2015):

[http://www.mct.gov.br/upd\\_blob/0238/238271.pdf](http://www.mct.gov.br/upd_blob/0238/238271.pdf)

## META DA CEUA/UNIFESO

A meta principal desta Comissão é monitorar e qualificar, do ponto de vista ético, os procedimentos experimentais envolvendo o uso de animais vivos, mortos, órgãos, tecidos em geral e seus anexos (unhas, casco, pêlos, penas, escamas, etc.) na Instituição.

Conforme decisão da Comissão tomada em 28/03/2003, estes procedimentos terão que ser enquadrados sob a autoridade de uma Licença que será outorgada pela Comissão.

O candidato à Licença deverá submeter à Comissão um projeto explicitando a abordagem científica do grupo, a relevância do trabalho, os procedimentos experimentais que envolvam o uso de animais de laboratório, sua justificativa e grau de severidade.

O projeto deve ser executado em lugar específico, explicitado quando da submissão do projeto. Sendo realizado fora do Estabelecimento de Pesquisa/Ensino necessário que se observe a obrigatoriedade de apresentação junto com o projeto de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ou mesmo de Termo de Autorização para Utilização de Animais de Propriedades Particulares, com a devida supervisão de Médico Veterinário como responsável técnico.

O escopo do Projeto Licenciado pode variar amplamente. Ele pode ser amplo o suficiente para cobrir, por exemplo, o screening de drogas para uso medicinal, envolvendo vários pesquisadores e diferentes espécies animais. Ele pode

igualmente ser mais restrito envolvendo o trabalho de um único pesquisador e poucos animais de uma mesma espécie.

A aprovação da Comissão tem validade máxima de 4 (quatro) anos, e somente para o projeto na forma em que foi submetido. Acréscimos de novos procedimentos e/ou pessoal ao projeto licenciado (*Addendum*) serão aceitos desde que analisados e aprovados na Comissão.

#### **RN nº4 de 18/04/2013, Anexo I – CONCEA**

Indispensável, colocar no campo referente a EQUIPE PARTICIPANTE (Informação individual):

Quando houver procedimento cirúrgico (pré – ato – pós) indicar o Médico Veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico segundo a Lei 5.517 de 23/10/1968, Capítulo II, Art. 5º, alínea a.

#### **GRAU DE INVASIVIDADE (GI)**

Definições segundo o CONCEA:

Os candidatos devem avaliar a provável severidade resultante dos procedimentos para que possam ser equilibrados de acordo com os potenciais benefícios.

A severidade se divide em três faixas: branda, moderada e substancial.

Exemplos de severidade em diferentes procedimentos:

**GI1** = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse (exemplos: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea, ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; de privação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à de privação na natureza).

**G12** = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade (exemplos: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves).

**G13** = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de intensidade intermediária (exemplos: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracardíaca e intracerebral).

**G14** = Experimentos que causam dor de alta intensidade (exemplos: Indução de trauma a animais não sedados).

**CEUA**

Alcides Pissinatti  
Denise Mello Bobany  
Marcelo Vieira Caetano  
Alessandra de Souza Cordeiro  
Marcus Vinícius Martins Taveira  
Fernando Luis Fernandes Mendes  
Carlos Alfredo Franco Cardoso  
Carlos Guilherme Correa  
Maria Elizabeth Simões Gomes  
Cristina Maria Porto Guerra

**Teresópolis, 06 de março de 2019**

Atualizado por Marcelo Vieira Caetano  
Secretário da CEUA/UNIFESO  
PO/GR/A/007/19